

Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 01/2017 (PROCESSO Nº. 389)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Marcus Jair Bandeira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e com a Resolução nº. 3.424/06, do BACEN, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **13hs30min, do dia 19 de Junho de 2017**, em dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas, bem como para início à abertura dos envelopes da presente licitação do **tipo maior oferta**, atendendo a solicitação de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO: É objeto da presente licitação a contratação de Instituição Financeira para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de aproximadamente cento e cinquenta servidores públicos (ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados) dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Ramada, sem gerar qualquer custo adicional ao Ente Público, pelo período de sessenta meses a contar de Julho de 2017.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que:

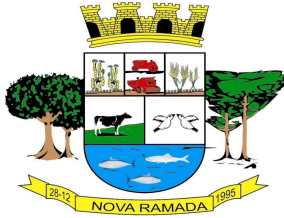
2.2.1. Tiverem sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Estiverem sob processo de falência ou concordata, em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

2.2.3. Encontrarem-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial renunciar ao prazo recursal, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

3.2. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo, em uma via, devidamente assinados pelo(s) proponente(s), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes fechados, contendo, na sua parte externa, frente, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 01/2017
ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE: (Nome completo da Instituição Financeira).

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 01/2017
ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"
PROPONENTE: (Nome completo da Instituição Financeira).

4.2. O ENVELOPE Nº 01 - DA "HABILITAÇÃO" DEVE CONTER:

4.2.1. Ato constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Autorização de funcionamento emitida pelo **Banco Central do Brasil**;

4.2.3. Declaração do **Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

(CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

4.2.6. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.8. Prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;

4.2.9. Certidão de regularidade de tributos estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

4.2.10. Declaração que a Empresa não detém nenhum menor no seu quadro de funcionários, a não ser na condição de aprendiz (lei nº. 9.854 de 27/10/99), conforme Anexo II;

4.2.11. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

4.2.12. As empresas filiais deverão apresentar toda a documentação exigida no edital. Em caso da matriz recolher pela filial, deve apresentar o documento da matriz acompanhado de uma certidão de centralização de recolhimento, fornecida pelo órgão expedidor do documento;

4.2.13. As Instituições Financeiras que optarem em abrir mão do prazo recursal, nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão juntar o Termo de Desistência de Prazo Recursal (Anexo III);

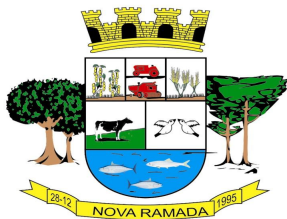
4.2.14. Declaração de Idoneidade, assinada pelo representante legal da Instituição Financeira. (Anexo IV);

4.2.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.16. Comprovação do Capital Social integralizado e registrado, através de Certidão da Junta Comercial, publicação da Ata da Assembléia Geral ou Contrato Social com suas últimas alterações devidamente registradas;

4.2.17. Certidão negativa de falência ou concordata válida, expedida pela Comarca da sede da Instituição Financeira, emitida dentro dos trinta dias anteriores a data deste Edital, quando a validade não estiver expressa.

4.2.18. Comprovante impresso de Regularidade do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site <http://www.transparencia.gov.br/ceis>, opção: Todos.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

4.3. Os documentos constantes no item 4 poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (neste caso deverá ser anexada cópia do exemplar). Os documentos que forem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.3. ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA” DEVE CONTER:

4.3.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal.

4.3.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

4.3.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.3.5. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

4.3.6. Não serão aceitas propostas inferiores a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada para o recebimento das Documentações e das Propostas.

5.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, situado à Avenida Gustavo König, 95, Centro – Nova Ramada/RS.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. Os envelopes n.º 01 (Documentação/Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues a Comissão de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Nova Ramada até as 13hs30min do dia 19 de Junho de 2017.

6.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

6.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência.

6.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação.

6.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

6.6. Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA).

6.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

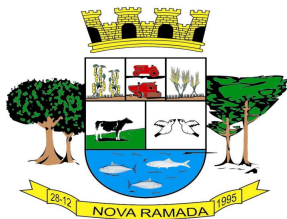
6.8. Ocorrendo a renúncia, prevista no subitem 6.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA).

6.9. Somente serão classificadas as propostas iguais ou superiores a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6.10. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

6.11. Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todos os licitantes.

6.12. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

8. DO CONTRATO:

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora, e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, conforme o previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. A minuta do contrato é parte integrante desta licitação (Anexo V).

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

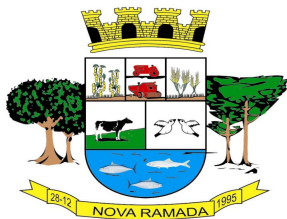
9.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses a contar de 15 de Julho de 2017.

9.2. É vedada a prorrogação do contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento do valor referente à proposta financeira deverá ser feito pela **CONTRATADA** através de depósito em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da assinatura do contrato.

11. DAS PENALIDADES:



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2. A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

11.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, em caso de atraso no pagamento do valor, conforme item 10, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;

11.4. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

11.5. Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

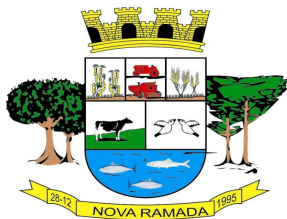
11.6. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

11.7. O **CONTRATANTE** poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas nesse contrato, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas;

11.8. Se a **CONTRATADA**, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato;

11.9. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;

11.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações

11.11. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, implicará na perda, em favor do Poder Público, dos valores pagos ao Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deverá:

12.1.1. Prestar o serviço na forma ajustada;

12.1.2. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93;

12.1.3. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

12.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referencia ao objeto do presente contrato;

12.1.5. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATANTE**, em conformidade com o item 10;

12.1.6. Atender ao estabelecido nas Resoluções 3.402 e 3.424 de 2006 do BACEN;

12.1.7. Instalar local de atendimento a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros, do Centro Administrativo, para que os Servidores possam ter acesso aos serviços básicos da remuneração creditada de seu trabalho, evitando custos a eles de deslocamento a locais distantes;

12.1.8. O local previsto no item anterior deverá contar com:

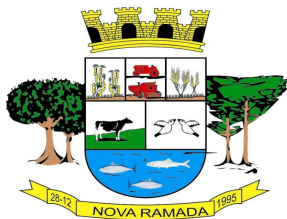
12.1.8.1. No mínimo dois caixas eletrônicos autoatendimento com horário de funcionamento conforme as normas estabelecidas pelo BACEN/FEBRABAN;

12.1.8.2. No mínimo dois funcionários da instituição financeira para atendimento individual ao Servidor durante o horário de atendimento bancário (compreendido entre 10 horas as 15 horas);

12.1.8.3. Dispor de segurança durante horário de atendimento bancário, de acordo com as normas vigentes (Lei Federal nº 7.102/83 e suas alterações), com objetivo de proporcionar segurança do Servidor;

12.1.9. Providenciar, em caso de defeito no(s) equipamento(s), previsto(s) no item **12.1.8.1.**, o conserto em no máximo vinte e quatro horas;

12.1.10. Providenciar a instalação do local de atendimento ao Servidor, com as exigências previstas nesse edital, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

12.1.11. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessária;

12.1.12. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

12.1.13. Oferecer aos servidores municipais, sem cobrança de **qualquer tarifa**, a seguinte cesta de serviços mínimo:

12.1.13.1. Abertura e manutenção de conta salário;

12.1.13.2. Transferência total ou parcial dos créditos para outras instituições;

12.1.13.3. Saques totais ou parciais dos créditos;

12.1.13.4. Dois extratos mensais emitido em terminal eletrônico;

12.1.13.5. Fornecimento e manutenção de cartão magnético para saque;

12.1.14. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições financeiras não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, parágrafo segundo da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.

12.1.15. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta o servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes. Os valores a serem transferidos deverão ficar a disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

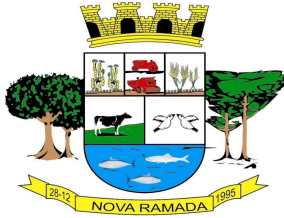
13.1. O **CONTRATANTE** deverá:

13.1.1. Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, se os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

13.2.2. Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

13.2.3. Informar à **CONTRATADA** os beneficiários que receberão os créditos; indicando nome completo, número de Documento de Identidade e CPF;

13.2.4. Enviar os dados necessários para o pagamento dos seus Servidores, com antecedência



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

mínima de dois dias úteis, da data do crédito.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os procedimentos para os pagamentos dos beneficiários terão a seqüência a seguir:

14.1.1. O **CONTRATANTE** enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

14.1.2. O **CONTRATANTE** determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (hum) dia.

14.2. A segurança do local será por conta e risco da **CONTRATADA**.

14.3. O local para implantação do atendimento será a cargo da **CONTRATADA**, sem obrigação do **CONTRATANTE** em ceder espaço;

14.4. A prestação de serviço de pagamento da folha dos Servidores, somente poderá ser efetuada após a instalação completa do ponto de atendimento, conforme previsto nos subitens 12.1.7 a 12.1.11.

14.5. O número de pagamento dos Servidores pode variar para mais ou para menos do que o estipulado, estimando-se um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais.

15. DO SIGILO

15.1. As partes obrigam-se a manter completo sigilo sobre os serviços e operações realizadas, bem como dados ou informações fornecidas pela outra parte, obrigação que seguirá válida mesmo após a extinção do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

16.2. Todos os atos da presente licitação serão publicados no mural da Prefeitura.

16.3. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Modelo Formulário Proposta Financeira, Anexo II – Declaração de Menor, Anexo III – Termo de Desistência de Prazo Recursal, Anexo IV – Declaração de Idoneidade, Anexo V – Minuta do Contrato e Anexo VI – Ficha Cadastral (que deverá ser entregue no Credenciamento).

16.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.5. Somente poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas, as quais se responsabilizam inteiramente por todas as despesas que se originarem do presente procedimento, em especial, quanto aos equipamentos, contratos de trabalho ou prestação de serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os civis, tributários, comerciais e criminais.

16.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados (procuradores).

16.7. Os envelopes não abertos deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Processo Licitatório. Decorrido esse prazo, os envelopes serão destruídos.

16.8. Fica assegurado ao Município de Nova Ramada o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com o Setor de Licitações, pelo telefone (055) 3338-1018 ou pelo e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br.

Nova Ramada/RS, 24 de Abril de 2017.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Marinez de Lima Rubert
Sec. Mun. de Administração

Taciana Rubia Stefani
Setor de Licitações

Aprovo:

Giomára Bester Damian
OAB/RS 70.615- Assessora Jurídica



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à **Concorrência nº. 01/2017 – Processo nº 389.**

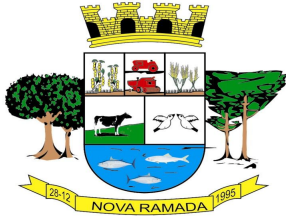
_____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF nº(s) _____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de aproximadamente cento e cinquenta servidores públicos (ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados) dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Ramada, sem gerar qualquer custo adicional ao Ente Público, **pelo período de sessenta meses a contar de Julho de 2017**, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____), a ser depositado em favor do Município de Nova Ramada em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

_____, _____ de _____, de _____.

_____.

(assinatura do representante Legal da Instituição Financeira)



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO II

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/ 2017

DECLARAÇÃO MENOR

REF. CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2017

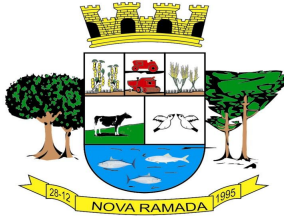
A instituição Financeira, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

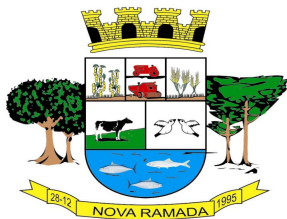
ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL

A Instituição Financeira....., inscrita no CNPJ sob o nº localizada, vem através deste, nos termos do artigo 43 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja HABILITADA, declarar que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação, desistindo expressamente do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos do(s) envelopes(s) da(s) proposta(s) da(s) empresas(s) licitante(s) habilitada(s) no Concorrência nº 01/2017.

..... de de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

A N E X O I V

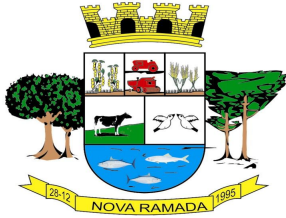
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Pública nº 01/2017, que a Instituição Financeira..... não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

..... de de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

A N E X O V

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2017

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato firmado entre o Município de Nova Ramada e a Instituição Financeira

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

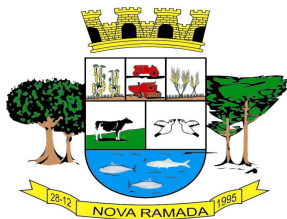
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.828/0001-49, com sede na Avenida Gustavo König, 95, no Centro Administrativo, município de Nova Ramada/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCUS JAIR BANDEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº. 610.481.350-04, residente e domiciliado em Barro Preto na cidade de Nova Ramada/RS.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede na Rua, nº, na cidade de/RS, representada neste ato pelo **Sr.**, brasileiro,, inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado na cidade de/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do processo de Concorrência nº 01/2017 – Processo nº 389, e na Lei Federal nº. 8666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de Instituição Financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de aproximadamente cento e cinquenta servidores públicos (ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados) dos



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Ramada, sem gerar qualquer custo adicional ao Ente Público, pelo período de sessenta meses a contar de Julho de 2017.

Parágrafo único. O número de servidores poderá alterar para mais ou para menos, sem custos adicionais ao Município.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA deverá:

Parágrafo primeiro. Prestar o serviço na forma ajustada;

Parágrafo segundo. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93;

Parágrafo terceiro. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

Parágrafo quarto. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato;

Parágrafo quinto. Efetuar o devido pagamento à CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula nona;

Parágrafo sexto. Atender ao estabelecido nas Resoluções 3.402 e 3.424 de 2006 do BACEN;

Parágrafo sétimo. Instalar um local de atendimento a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros, do Centro Administrativo, para que os Servidores possam ter acesso aos serviços básicos da remuneração creditada de seu trabalho, evitando custos a ele de deslocamento a locais distantes;

Parágrafo oitavo. O local previsto no parágrafo anterior deverá contar com:

- a) No mínimo dois caixas eletrônicos autoatendimento, com horário de funcionamento conforme as normas estabelecidas pelo BACEN/FEBRABAN;
- b) No mínimo dois funcionários da instituição financeira no atendimento individual ao Servidor durante o horário de atendimento bancário (compreendido entre as 10 horas às 15 horas);



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

- c) Dispor de segurança durante horário de atendimento bancário, de acordo com as normas vigentes (Lei Federal nº 7.102/1983 e suas alterações), com objetivo de proporcionar segurança do Servidor;

Parágrafo nono. Em caso de defeito no(s) equipamento(s), previsto(s) no Parágrafo Oitavo, alínea *a*, providenciar o conserto em no máximo vinte e quatro horas;

Parágrafo décimo. Providenciar a instalação do local de atendimento ao Servidor, com as exigências previstas nesse contrato, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

Parágrafo décimo primeiro. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessária;

Parágrafo décimo segundo. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

Parágrafo décimo terceiro. Oferecer aos servidores municipais, sem cobrança de **qualquer tarifa** a seguinte cesta de serviços mínimos:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Transferência total ou parcial dos créditos para outras instituições;
- c) Saques totais ou parciais dos créditos;
- d) Dois extratos mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) Fornecimento e manutenção de cartão magnético para saque.

Parágrafo décimo quarto. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições financeiras não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, parágrafo segundo da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.

Parágrafo décimo quinto. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta o servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes. Os valores a serem transferidos deverão ficar a disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Avenida Gustavo König, 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 ou (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá:

Parágrafo primeiro. Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, se os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória.

Parágrafo segundo. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo terceiro. Informar à **CONTRATADA** os beneficiários que receberão os créditos; indicando nome completo, número de Documento de Identidade e CPF.

Parágrafo quarto. Enviar os dados necessários para o pagamento dos seus Servidores, com antecedência mínima de dois dias úteis, da data do crédito.

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª. Os procedimentos para os pagamentos dos beneficiários terão a seqüência a seguir:

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito;

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (hum) dia.

Cláusula 5ª. A segurança do local será por conta e risco da **CONTRATADA**;

Cláusula 6ª. O local para implantação do atendimento fica a cargo da **CONTRATADA**, sem obrigação do **CONTRATANTE** em ceder espaço.

Cláusula 7ª. A prestação de serviço de pagamento da folha dos Servidores, somente poderá ser efetuada após a instalação completa do ponto de atendimento, conforme previsto nos parágrafos sétimo ao décimo primeiro.

Cláusula 8ª. O número de pagamento a Servidores pode variar para mais ou para menos do que o estipulado, estimando-se um total de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, o valor de R\$

DA FISCALIZAÇÃO

Avenida Gustavo König, 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 ou (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Cláusula 10ª. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de servidor designado por Portaria.

Parágrafo primeiro. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, nos termos do *caput*, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no contrato.

Parágrafo segundo. Caso os serviços não atendam às exigências constantes no presente contrato, o fiscal poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 11ª. O prazo de vigência do presente instrumento é de até 60 (sessenta) meses, a contar de 15 de Julho de 2017, tendo seu vencimento em 14 de Julho de 2022.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação do contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula 12ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

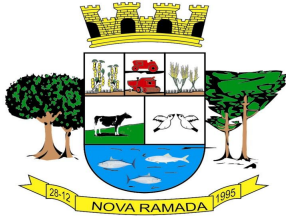
Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, em caso de atraso no pagamento do valor, de que trata a Cláusula Sétima, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;

Parágrafo segundo. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo terceiro. Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Parágrafo quarto. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Parágrafo quinto. O **CONTRATANTE** poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas nesse contrato, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

Parágrafo sexto. Se a **CONTRATADA**, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

Parágrafo sétimo. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

Parágrafo oitavo. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

Parágrafo nono. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, implicará na perda, em favor do Poder Público, dos valores pagos ao Município.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

DO SIGILO

Cláusula 15ª. As partes obrigam-se a manter completo sigilo sobre os serviços e operações realizadas, bem como dados ou informações fornecidas pela outra parte, obrigação que seguirá válida mesmo após a extinção deste contrato.

DAS NORMAS PUBLICADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Cláusula 16ª. Este contrato é firmado no âmbito das normas publicadas pelo Banco Central do Brasil, especialmente as relativas à prestação de serviços de pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sem cobrança de tarifas.

Parágrafo único. As normas que forem publicadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, relativas à referida prestação de serviços e que imponham direitos e obrigações a



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

CONTRATADA e/ou ao **CONTRATANTE**, serão imediatamente incorporadas ao contrato e prevalecerão sobre as eventuais disposições que com este sejam conflitantes, consignados em Termo Aditivo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada só poderá ser efetuada mediante prévio acordo escrito firmado por ambas as partes, desde que não altere o conteúdo da licitação, o qual fará parte integrante deste instrumento, através de Termo Aditivo observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 18ª. As partes contratantes declaram-se ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes aos contratos contidos na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, as quais se comprometem respeitar, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

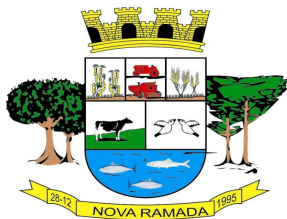
DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aprovo: _____

Giomára Bester Damian
OAB/RS 70.615- Assessora Jurídica



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações

ANEXO VI – DEVERÁ SER ENTREGUE NO CREDENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL PREFEITURA NOVA RAMADA

Razão social da empresa:

Nome fantasia:

Pessoa () Física () Jurídica

Endereço:

Nº

Bairro:

Cidade:

Estado:

Cep:

Fone:

Fax:

E-mail:

CNPJ:

Insc. Municipal:

Insc. Estadual:

Enquadramento da empresa:

Ramo de atividade:

Contas Bancárias para depósito:

Banco:

Nº do banco:

Nº Agência:

Cidade:

C.C.:

Dados do Representante Legal da Empresa que representara no processo:

Nome Completo:

RG:

CPF:

Endereço completo: _____

Nome e assinatura do Responsável pelas informações

Município de Nova Ramada - Setor de Licitações

Taciana – Fone: 55 3338-1018 – Fax: 55 3338-1052 - licita@novaramada.rs.gov.br